



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/20, Pregão Presencial N° 15/2020, CONTRATO N°33/2020.**

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de Equipamentos/materiais Permanente (mobiliários, aparelhos de ar condicionado, datashow, computadores e nobreaks) para Secretaria de Saúde de acordo com Proposta n°: 2160.268000/1180-04, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI**, com sede administrativa na Cidade de: Vitória/ES, na Rua RUA NEVES ARMOND, n°: 140, Bairro: PRAIA DO SUA, CNPJ: 21.613.975/0001-65, neste ato representada pelo Sr(a) **MAICON BAGATOLI**, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 078.770.239-01, residente e domiciliado na RUA GENERAL OSORIO, 1108, Bairro: VELHA , na Cidade de Blumenau/SC doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 15/2020, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
6	5,0000 UN	1.990,0000	9.950,00
Aparelho de ar condicionado, 12.000BTUs, - com instalação, do tipo Split, ar quente e frio, com Selo Procel A.			
Marca: KOMECO			
		-----	9.950,00

**01.01.** O prazo de entrega dos itens será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**01.02.** A garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega.

**02.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.01.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar a aquisição dos itens correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 9.950,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da fatura correspondente.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**07.** A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**08.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**09.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**09.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista. 09.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**10.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**11.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

**12.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**13.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**14.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.02.10.301.0107.1281.4.4.90.52.99.00.00

**15.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**16.** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.** O prazo de vigência do presente contrato será até 04/05/2021, vigorando desde a data de sua assinatura estendendo-se até a garantia dos equipamentos e brinquedo.

**18.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 04 de Maio de 2020

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO**  
- **EIRELI**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Sec. Munic. Plan. Proj e Gestão

**Daniel Zimmermann**  
Sec. Munic. de Saúde

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736